CONSULTORIA JURÍDICA
Isabele Batista de Lemos
OAB/PA 18.984
BANPARÁ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E ESPECIALIZADOS DE COMBATE, CONTROLE E MONITORAMENTO DE PRAGAS URBANAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E A EMPRESA SERVISAM - SERVIÇOS DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Por este instrumento particular, as partes já qualificadas em epígrafe resolvem, por comum acordo, com fundamento no art. 65, inc. I, "b" e §1º, e no art. 57, inciso II, todos da Lei nº. 8.666/1993, ADITAR o **CONTRATO Nº 012/2019**, consoante as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO

Fica acordado o acréscimo contratual no percentual de 25% do valor original do contrato, em decorrência de acréscimo quantitativo ao objeto do contrato, passando o valor global deste a ser de **R$ 152.648,39 (Cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos)**, com base no art. 65, I, 'b' e §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

Fica acordada a prorrogação de vigência do contrato por mais 12 meses, pelo período **de 05/02/2021 a 04/02/2022**, com fundamento no inciso II, art. 57, da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA compromete-se a preservar as mesmas condições de regularidade fiscal, jurídica e financeira, tal como exigido pela Lei 8.666/93, para o fiel cumprimento do **Contrato nº. 012/2019.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS DE TRATAMENTO DE DADOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados, o que inclui os dados dos seus clientes e/ou representantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No presente Contrato, o BANPARÁ figura como **OPERADOR**, devendo realizar o tratamento de dados pessoais referidos no PARÁGRAFO QUARTO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dados pessoais serão tratados para atos e obrigações relacionadas a este Contrato, tendo como finalidade aferir poderes de representação às partes.

PARÁGRAFO QUARTO: Os dados pessoais serão tratados para a finalidade listada acima e se limitam a:

- **Nome completo;**
- **CPF;**
- **RG;**
- **Endereço completo;**
- **Telefones residencial, comercial ou celular;**
- **CNPJ.**

CONSULTORIA JURÍDICA
Isabele Batista de Lemos
OAB/PA 18.934
BANPARÁ

PARÁGRAFO QUINTO: As PARTES deverão informar imediatamente uma à outra se verificarem ou houver suspeita de que uma instrução infrinja a Lei Geral de Proteção de Dados ou outras disposições de proteção de dados do país ou regulamentos/tratados internacionais.

PARÁGRAFO SEXTO: Sem prejuízo de quaisquer acordos contratuais existentes entre as Partes, todos os dados pessoais serão tratados como estritamente confidenciais e todos os seus funcionários envolvidos no processamento de dados pessoais serão informados de sua natureza confidencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO: AS PARTES deverão garantir que todas as pessoas ou partes tenham assinado um contrato de confidencialidade apropriado, estejam de outra forma vinculadas a um dever de confidencialidade ou estejam sob uma obrigação estatutária apropriada de confidencialidade.

PARÁGRAFO OITAVO: AS PARTES deverão garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do presente contrato, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, com devida classificação de informação, conforme ABNT NBR ISO IEC 27002:2005.

PARÁGRAFO NONO: As PARTES deverão notificar de forma imediata uma à outra quaisquer transferências permanentes ou temporárias (planejadas) de dados pessoais para um país fora do Brasil, sem um nível adequado de proteção e somente deverá realizar essa transferência (planejada) após obter autorização da Parte, que poderá recusar a seu próprio critério.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Quando as PARTES tomarem conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais tratados em função desde Contrato, deverá notificar imediatamente a outra, sem demora injustificada, devendo sempre cooperar com o outro e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de permitir que se realize uma investigação completa sobre o incidente, formule uma resposta correta e tome as medidas adequadas a respeito do incidente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Cada Parte é exclusivamente responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais realizado sob o seu Controle, havendo entre as partes total divisão de responsabilidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: As PARTES deverão processar os dados pessoais deste Contrato até a data de rescisão do contrato, salvo dever de conservá-los em virtude de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: As PARTES deverão emitir documento uma para a outra, conforme for o caso, ratificando que todos os dados pessoais foram devolvidos ou descartados. Todas as atividades de devolução ou descarte de dados não devem gerar ônus a outra parte.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O presente Contrato não transfere a propriedade da base de dados das Partes ou de seus clientes, funcionários e representantes, uma para a outra.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: As PARTES, quando necessário, deverão auxiliar uma à outra, por medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação de responder à solicitação de exercício dos direitos dos titulares de dados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, como solicitações de acesso, solicitações de retificação ou descarte de dados pessoais e objeções ao tratamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Fica assegurado às partes, nos termos da lei, o direito de regresso em face da outra diante de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A rescisão ou expiração deste Contrato não exonera as partes de suas obrigações de confidencialidade, de acordo com as cláusulas de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: As PARTES ficam cientes que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) poderá determinar parâmetros de adequação de forma diversa ao estabelecido no presente instrumento, de forma que, na ocasião, o contrato deverá se adequar às novas diretrizes, mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DA PUBLICAÇÃO:

Permanecem inalteradas todas e quaisquer cláusulas e condições previstas no Contrato originário, desde que não conflitante com o aqui pactuado, devendo o presente Termo Aditivo ser publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

Por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o fazem para todos os efeitos legais.

Belém/PA, 04 de FEVEREIRO de 2021.

CONSULTORIA JURÍDICA
Isabele Batista de Lemos
OAB/PA 18.984
BANPARÁ

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

Braselino Assunção
Diretor-Presidente

Paulo Arcanjo
Diretor

Condurú

SERVISAM - SERVIÇOS DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA

SERVISAM Serviços de San. e Meio Amb.
CNPJ: 21.[illegible]050/0001-46
Paulo Henrique Pimentel Cortinhas
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

1-Nome: Milena Mota de Sousa

CPF/MF: 718.137.642-04

2-Nome:

CPF/MF:

Cartório Condurú
4º Ofício de Notas
Belém - PA

Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66063-388 • Fone: (91) 3249.4018/3243.1205

Reginaldo Pinheiro da Cunha – Tabelião

Reconheço a semelhança da firma de: PAULO HENRIQUE PIMENTEL CORTINHAS**********

Dou fé. Em test° da verdade. Emol.: R$5,80 Selo: R$0,45
Belém-PA, 19/04/2021 08:39. SÉRIE: A N°363523
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 32536300000023b004829f6040

Siweny Mayara Ferreira Ribeiro - ESCREVENTE

Siweny Mayara Ferreira Ribeiro
Escrevente Autorizado

CONSULTORIA JURÍDICA
BANPARÁ

Isabele Batista de Lemos
OAB/PA 18.984